



Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 16/11/2020
Cizee
Funcionário
Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 1098/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itapissuma, para o quadriênio compreendido entre 2021/2024 e dá outras providencias.

Artigo 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itapissuma para o triênio 2022/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 4º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



§ 1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na legislação municipal.

§ 2º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Artigo 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição, exceto se esse afastamento for inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

§ 1º Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.

§ 2º No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.

Artigo 7º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itapissuma, 16 de novembro de 2020.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal